

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 02/2020

Orientação aos auditores independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis semestrais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN)

Objetivo

 Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de auditoria para atendimento à Resolução nº 4720/19¹ do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3959/19 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Introdução

Práticas contábeis

- 2. Atualmente, as práticas contábeis adotadas pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo BACEN apresentam algumas diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação do órgão regulador ou do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foram requeridas a adotar, em 2010, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
- 3. Assim, na medida em que não tenham sido aprovados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo BACEN e, portanto, adotados pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo BACEN, a declaração de conformidade nas notas explicativas e no relatório dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, nas sessões de responsabilidade da administração e na opinião/conclusão, deverá indicar: "....práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

Elaboração e divulgação de Demonstrações Contábeis Semestrais vigentes antes da Resolução nº 4720/19

4. As instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, em atendimento à Circular nº 2804, apresentam demonstrações contábeis completas referentes a data-base de 30 de junho de acordo com as regras do BACEN. Essas demonstrações contábeis incluem: balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e notas explicativas completas, de acordo com conteúdo mínimo definido pelo BACEN. Ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 3198 de 2004, essas demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditores independentes. Conforme citado acima, os auditores independentes devem emitir seus relatórios considerando as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

¹ Os artigos 1º a 13 da Resolução no. 4.720/19 foram revogados e substancialmente incorporados na Resolução no. 4.818/20, com vigência a partir de 1º. de janeiro de 2021



Nova regulamentação relacionada com o conjunto das Notas Explicativas

- 5. Em 31 de maio de 2019, o CMN editou a Resolução nº 4720, que estabelece no seu artigo 2º que as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem elaborar e divulgar as demonstrações contábeis anuais, relativas ao exercício social da instituição, e semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho e em 31 de dezembro. Essa mesma resolução define que as demonstrações contábeis semestrais relativas a 30 de junho podem ser acompanhadas de notas explicativas selecionadas, de acordo com os procedimentos definidos pelo BACEN.
- 6. Em relação à opção dada pela Resolução citada acima com relação a apresentação de notas explicativas selecionadas, o BACEN editou em 04 de setembro de 2019 a Circular nº 3959, em que estabelece em seu artigo 23º o seguinte:

Das notas explicativas selecionadas:

.....As Instituições mencionadas no art. 1º. que elaborarem e divulgarem notas explicativas selecionadas devem evidenciar as <u>informações significativas para a compreensão das alterações patrimoniais, econômicas e financeiras e seu desempenho desde o término do último exercício social, conforme o disposto no Capítulo III.</u> (grifo nosso)

§1°. O conteúdo das notas explicativas selecionadas deve compreender, no mínimo:

 I – a descrição da natureza e dos efeitos de eventuais alterações nas políticas contábeis e métodos de cálculo utilizados na elaboração das demonstrações ou, se não houver alterações, declaração de que essas políticas e métodos são os mesmos utilizados nas demonstrações contábeis anuais mais recentes;

II – as explicações necessárias para a compreensão das operações intermediárias sazonais ou cíclicas, se houver;

III - a natureza e os valores de itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido e os fluxos de caixa;

IV- a natureza e os valores das alterações nas estimativas de valores divulgados em período intermediário anterior do ano corrente, em período intermediário final do exercício social corrente ou em períodos anuais anteriores;

V - as emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;

VI – a remuneração do capital paga separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;

VII – os eventos subsequentes ao final do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;

VIII - os efeitos das mudanças na sua estrutura durante o período intermediário, incluindo incorporação, fusão, cisão, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturação de operações descontinuadas; e

 $\it IX-as$ informações definidas na regulamentação em vigor sobre o valor justo dos instrumentos financeiros.

§2°. Nas notas explicativas selecionadas, fica facultada a apresentação de informações que não tenham sofrido <u>alteração significativa em relação às que foram divulgadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis anuais</u> mais recentes. (grifo nosso)



Apesar de não ser objeto desse CT, relembramos que a Resolução nº 4.776, de 30 de maio de 2019, exige que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que sejam companhias abertas e líderes de S1, S2 e S3 ⁽¹⁾ elaborem, adicionalmente, "demonstrações financeiras anuais consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Financial Reporting Standards Foundation (IFRS Foundation)*"

Da Divulgação dos Principais Assuntos de Auditoria

de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21
§3°. – Os relatórios do auditor independente relativos às demonstrações contábeis semestrais
e anuais das instituições constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam
enguadradas no segmento 1 (S1), no segmento 2 (S2) no segmento 3 (S3 ²), conforme

regulamentação vigente, devem conter a comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria.

7. A Resolução nº 4720 estabelece também no seu artigo 14º que a Resolução nº 3198 de 27

8. Reforçamos que em relação aos Principais Assuntos de Auditoria (PAA), o auditor deve observar o disposto na NBC TA 701 Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente e considerar o Guia de Práticas de Supervisão (GPS) do BACEN., através do link:

https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1

Orientação para a elaboração do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis semestrais a partir de 30 de junho de 2020

- 9. As instituições reguladas pelo BACEN tem apresentado demonstrações contábeis completas em 30 de junho de acordo com a estrutura de relatório do BACEN cuja base para a sua elaboração, assim como o relatório do auditor, menciona que as demonstrações contábeis foram preparadas "de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central". Por se tratar de demonstrações contábeis completas para uma ampla gama de usuários, o auditor independente conduz os seus trabalhos conforme a NBCTA 700 Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.
- 10. Em 2019, o BACEN alterou as regulamentações relativas à apresentação das demonstrações contábeis semestrais, para que sejam aplicáveis a partir da data-base de 30 de junho de 2020, dando a opção de as instituições, sob sua regulamentação, apresentarem os demonstrativos contábeis completos (balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de resultado e de resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos

² O enquadramento das Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN nos segmentos é efetuado pelo BACEN considerando o previsto na resolução CMN nº 4553/201, e disponível para consulta através do seguinte link é <u>IF.Data</u>: https://www3.bcb.gov.br/ifdata/



de caixa consistente com as demais datas—bases), acompanhadas de notas explicativas selecionadas, cujo conteúdo mínimo é estabelecido no art. 23 da Circular 3959/19 transcrito acima. Ou seja, nas demonstrações contábeis para o semestre findo em 30 de junho, a instituição pode divulgar notas explicativas completas (de forma similar as divulgações realizadas em demonstrações financeiras anuais) ou somente as referidas notas explicativas selecionadas.

- 11. As normas do CMN/ BACEN estabeleceram uma nova estrutura de demonstrações contábeis completas para 30 de junho, que consideram os mesmos demonstrativos contábeis das demonstrações anuais, passando a <u>estabelecer a divulgação da demonstração do resultado abrangente, antes não exigida, e um volume reduzido de notas explicativas em relação ao que vinha sendo considerado até então para a data-base de 30 de junho, possibilitando um menor detalhamento das informações contábeis divulgadas anteriormente conforme Circular nº 3959/19. Assim, o CMN/BACEN estabeleceram uma opção de divulgação de notas explicativas selecionadas para as demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho.</u>
- 12. A NBC TA 700, norma aplicável para auditoria de conjunto completo de demonstrações contábeis, define que demonstrações contábeis para fins gerais são aquelas elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para fins gerais, que satisfaça às necessidades de informações financeiras comuns de ampla gama de usuários. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.
- 13. No caso de ter sido adotada a opção pela apresentação de notas explicativas selecionadas, nos termos da Resolução nº 4720 do CMN e da Circular nº 3959 do BACEN, a estrutura aplicável passa a ser a de conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 14. Adicionalmente, para os casos em que for adotada a opção por notas explicativas selecionadas nas demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho, e de forma a deixar claro essa opção e evitar interpretação indevida de um assunto de fundamental importância, o auditor deve incluir um parágrafo de ênfase em seu relatório chamando a atenção para a base de preparação das referidas demonstrações contábeis e que deverão estar mencionadas nas correspondentes notas explicativas.
- 15. Apresentamos a seguir um exemplo de parágrafo de ênfase.
 - Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que consideram a opção da Instituição pela apresentação de notas explicativas selecionadas, conforme previsto na Resolução nº 4720 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3959 do Banco Central do Brasil (BACEN). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.
- 16. Nos casos em que a instituição tenha optado e está apresentando notas explicativas selecionadas em 30 de junho pela primeira vez, importante enfatizar que o auditor precisa atentar e observar se as informações comparativas que estão sendo apresentadas foram anteriormente auditadas.



Modelo de relatório

- 17. Para que se consiga uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Apêndice traz um modelo de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do semestre a findar em 30 de junho, com opinião não modificada, sendo Modelo I Para as instituições que não adotaram a opção dada pela Resolução n.º 4720 e Circular n.º 3959 e Modelo II Para as instituições que adotaram a Opção dada pela Resolução n.º 4720 e Circular n.º 3959.
- 18. Esses modelos devem ser ajustados para situações especificas, se necessário, tais como: a) necessidade de inclusão dos principais assuntos de auditoria (PAA) mencionados acima, caso a auditoria seja em Instituição que se enquadre na obrigação de divulgar Resolução n.º 4720; b) existência de demonstrações contábeis consolidadas; c) necessárias modificações de opinião como resultado dos trabalhos de auditoria; d) necessidade de inclusão de parágrafo de outros assuntos (ex: Demonstração do Valor Adicionado DVA, troca de auditores). Para tanto, nesses casos, o auditor deve considerado o CT 01/2017 do Ibracon Orientação aos auditores independentes apara a emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Vigência

19. Este Comunicado Técnico entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Francisco A. M. Sant'Anna Presidente da Diretoria Nacional Valdir Renato Coscodai Diretor Técnico



Apêndice I – Modelo de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que não adotaram a opção dada pelos normativos citados acima e que, portanto, apresentaram notas explicativas completas, com opinião não modificada.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado] Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 30 de junho de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais o auditor decide comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um



todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas) e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas) e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam



as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. (parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600 Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes, como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. (parágrafo aplicável para entidades listadas)

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. (parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais o auditor decide comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]



Apêndice II – Modelo de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que adotaram a opção dada pelos normativos citados acima e que, portanto, apresentaram notas explicativas SELECIONADAS, com opinião não modificada e com parágrafo de ênfase.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado] Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas selecionadas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), em 30 de junho de 20X1, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incluindo a Resolução nº 4720 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Circular nº 3959 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase



Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que consideram a opção da Instituição pela apresentação de notas explicativas selecionadas, conforme previsto na Resolução nº 4720 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Circular nº 3959 do Banco Central do Brasil (BACEN). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais o auditor decide comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas) e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas) e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.



Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo Resolução nº 4720 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3959 do Banco Central do Brasil (BACEN), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas,



não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. (parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo NBC TA 600, como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. (parágrafo aplicável para entidades listadas)

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. (parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais o auditor decide comunicar os principais



assuntos de auditoria em seu relatório).

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]



Data emissão: 04/08/2020 - 12:27:20

Apêndice I - Guia de Prática de Supervisão do BACEN

Este documento foi elaborado pelo Banco Central do Brasil, e extraído em 05 de agosto de 2020 por meio do link:

https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1



GMN • Sistema de Gerência de Manuais MSU • Manual da Supervisão

Título 07 - Guia de Práticas da Supervisão - GPS Capítulo 03 - Aspectos de Práticas da Supervisão

Seção 10 - Práticas Gerais Subseção 10 - Prudencial

Item 10 - Auditoria Independente

Auditoria Independente - Relatório sobre Demonstrações Contábeis

Principais Assuntos de Auditoria

- 1. Em decorrência do art. 21, §3º do regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, com redação dada pela Resolução nº 4.720, de 30 de maio de 2019, os Principais Assuntos de Auditoria (PAAs) passam a ser exigidos, a partir de 2020, nos relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis das entidades que estejam enquadradas nos Segmentos 1, 2 ou 3 (S1, S2 ou S3), conforme a regulamentação em vigor, ou que sejam constituídas sob a forma de companhia aberta.
- Consoante o item 8 da NBC TA 701, norma de auditoria do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que rege a matéria (em vigor desde 1.1.2017), os PAAs são assuntos que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente. Os principais assuntos de auditoria são selecionados entre os assuntos comunicados aos responsáveis pela governança.
- O art. 20 do citado regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, determina que os auditores observem, quando não conflitantes com as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB), as normas e os procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon). Como decorrência, as comunicações de PAA, nos relatórios de auditoria, devem atender às disposições da NBC TA 701, que, inclusive, é mencionada no voto 30/2019 CMN de 30 de maio de 2019, relativo à Resolução nº 4.720, de 2019.
- 4. Em consonância com as disposições da NBC TA 701, espera-se que a descrição dos PAAs incluindo o motivo pelo qual o assunto foi considerado como um dos mais significativos e como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis apresente conteúdo informacional relevante para os usuários, refletindo a análise efetivamente individual (em relação à entidade que reporta a informação e à data-base da demonstração) e não se restringindo a relatos genéricos e afirmações vagas.
- 5. De acordo com o item 14 dessa NBC, na excepcional hipótese de as consequências negativas da divulgação de um assunto como PAA puderem, em uma perspectiva razoável, superar os benefícios de sua comunicação, o assunto não deve ser comunicado no relatório do auditor independente. Nesse caso, além de o auditor independente comunicar aos responsáveis pela governança da entidade auditada, espera-se que o assunto considerado também seja comunicado ao supervisor responsável pela entidade no BCB, principalmente no caso de erros e fraudes (art. 23 do regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 2004).
- Ademais, comunicamos que, quando um conglomerado se enquadrar no Segmento S1, S2 ou S3, espera-se a evidenciação dos PAAs nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas apresentadas pela entidade líder desse conglomerado.
- Por fim, espera-se que os PAAs sejam evidenciados em eventuais demonstrações contábeis consolidadas para fins gerais, que sejam reportadas pelas entidades alcançadas pelo já citado art. 21, §3º do regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 2004.
 Versão de 09/01/2020.